SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1071700 - RS (2026/0040360-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI**
AGRAVANTE	:	RODRIGO SANTOS DA SILVA (PRESO)
ADVOGADA	:	GABRIELA VIEIRA SERAFIN - SC059806
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DE *WRIT* ANTERIOR. CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIA JÁ EXAMINADA NO ÂMBITO DESTA CORTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que não conheceu do habeas corpus por tratar-se de mera reiteração de pedido.

2. A defesa sustenta que o *writ* anterior foi denegado por decisão monocrática.

3. A decisão da Presidência desta Corte deve ser mantida, pois não se conhece de habeas corpus para rediscutir matéria já apreciada neste âmbito superior.

4. A ausência de submissão da matéria ao colegiado não a utoriza a renovação da impetração, pois manifesta a incompetência deste Superior Tribunal para revisar as decisões de seus próprios Ministros.

5. É incabível a inovação argumentativa em agravo regimental, assim como é inviável a apreciação de mais de um ato coator na mesma

Documento eletrônico VDA59289853 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 20/08/2026 17:56:41
Publicação no DJEN/CNJ de 24/08/2026. Código de Controle do Documento: f20d8395-db0b-4dd3-8240-8162915b3ee2

impetração, ainda que sob a justificativa de celeridade ou economia processual.

6. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/08/2026 a 19/08/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília (DF), 19 de agosto de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI
Relator

Documento eletrônico VDA59289853 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 20/08/2026 17:56:41
Publicação no DJEN/CNJ de 24/08/2026. Código de Controle do Documento: f20d8395-db0b-4dd3-8240-8162915b3ee2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1071700 - RS (2026/0040360-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI**
AGRAVANTE	:	RODRIGO SANTOS DA SILVA (PRESO)
ADVOGADA	:	GABRIELA VIEIRA SERAFIN - SC059806
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DE *WRIT* ANTERIOR. CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIA JÁ EXAMINADA NO ÂMBITO DESTA CORTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que não conheceu do habeas corpus por tratar-se de mera reiteração de pedido.

2. A defesa sustenta que o *writ* anterior foi denegado por decisão monocrática.

3. A decisão da Presidência desta Corte deve ser mantida, pois não se conhece de habeas corpus para rediscutir matéria já apreciada neste âmbito superior.

4. A ausência de submissão da matéria ao colegiado não a utoriza a renovação da impetração, pois manifesta a incompetência deste Superior Tribunal para revisar as decisões de seus próprios Ministros.

5. É incabível a inovação argumentativa em agravo regimental, assim como é inviável a apreciação de mais de um ato coator na mesma

Documento eletrônico VDA59007733 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 12/08/2026 18:38:38
Código de Controle do Documento: e416aa06-b155-4fe5-abf9-22f78cde906c

impetração, ainda que sob a justificativa de celeridade ou economia processual.

6. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

RODRIGO SANTOS DA SILVA agrava da decisão que indeferiu liminarmente o habeas corpus impetrado em seu benefício, por reputar configurada reiteração do pedido anteriormente formulado no HC n. 968.230/RS.

Nas razões recursais, a defesa sustenta que o *writ* anterior foi decidido monocraticamente e que o paciente não teria obtido pronunciamento colegiado desta Corte sobre a matéria. Quanto ao mérito, reitera o pedido de reconhecimento da continuidade delitiva entre duas condenações.

Requer o conhecimento e a concessão do habeas corpus.

VOTO

O regimental não merece provimento.

Conforme registrado pela Presidência desta Corte, o presente habeas corpus veicula pretensão já submetida a exame desta Corte no HC n. 968.230/RS.

A defesa sustenta, tão somente, que a ordem foi denegada por decisão monocrática do Ministro relator. A alegação, contudo, não afasta o fundamento da decisão agravada.

Deveras, a jurisprudência desta Corte é firme em reconhecer que não se admite a utilização sucessiva do habeas corpus para rediscutir matéria já apreciada neste âmbito superior. No caso, a questão deduzida neste habeas corpus coincide com a anteriormente analisada: pretende-se o reconhecimento da continuidade delitiva, prevista no art. 71 do Código Penal, entre condenações impostas ao paciente, com repercussão no cálculo da pena em execução.

A circunstância de a decisão proferida no HC n. 968.230/RS não haver sido submetida ao colegiado decorreu da ausência de interposição do recurso

Documento eletrônico VDA59007733 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 12/08/2026 18:38:38
Código de Controle do Documento: e416aa06-b155-4fe5-abf9-22f78cde906c

cabível. Tal fato **não autoriza nova impetração** com o mesmo objeto, sob pena de se permitir a renovação indefinida de pedidos já examinados, em afronta à estabilidade das decisões judiciais.

Também não procede a alegação de negativa de jurisdição. A pretensão defensiva foi analisada e denegada, haja vista o reconhecimento da habitualidade criminosa, que se diferencia da continuidade delitiva. Ademais, **não compete a esta Corte conhecer novo habeas corpus contra decisão de seus próprios Ministros.**

Assim, mantenho integralmente os fundamentos da decisão agravada.

Acrescento que, na petição de fls. 116-126, o advogado explica haver ajuizado revisão criminal, que não teve o mérito apreciado pelo Tribunal de origem.

Nada a prover quanto à peça. É incabível a inovação argumentativa em agravo regimental e, "segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'para cada ato coator deve ser impetrado um habeas corpus, sendo inviável a apreciação de mais de um ato coator em uma única impetração (v.g. HC n. 389631/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 08/03/2017), ainda que para fins de economia processual ou de celeridade' (AgRg no RHC n. 108.528/AM, relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 18/6/2019, DJe de 27/6/2019)" (PET no HC n. 983.455/SP, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 18/6/2025, DJEN de 26/6/2025).

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

Documento eletrônico VDA59007733 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 12/08/2026 18:38:38
Código de Controle do Documento: e416aa06-b155-4fe5-abf9-22f78cde906c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.071.700 / RS

Número Registro: 2026/0040360-5

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
80038803020228210001 80048064020248210001

Sessão Virtual de 13/08/2026 a 19/08/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: GABRIELA VIEIRA SERAFIN
ADVOGADA	: GABRIELA VIEIRA SERAFIN - SC059806
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: RODRIGO SANTOS DA SILVA (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSUNTO	: DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - UNIFICAÇÃO DE PENA

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: RODRIGO SANTOS DA SILVA (PRESO)
ADVOGADA	: GABRIELA VIEIRA SERAFIN - SC059806
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/08/2026 a 19/08/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA59265055 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/08/2026 01:07:39
Código de Controle do Documento: 7e341843-c1b9-4c12-ba02-8030d09a7263

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 19 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59265055 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/08/2026 01:07:39
Código de Controle do Documento: 7e341843-c1b9-4c12-ba02-8030d09a7263